**Resolução SE 15, de 22-2-2005**

*Dispõe sobre estudos de recuperação contínua e paralela na rede estadual de ensino*

O Secretário da Educação, considerando:

- que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;   
- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno;  
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação paralela significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola;

- os indicadores do processo de aprendizagem do aluno evidenciados nas avaliações externas, principalmente no Saresp,

Resolve:  
Artigo 1º - A recuperação da aprendizagem constitui mecanismo colocado à disposição da escola e dos professores **para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno durante o seu percurso escolar** e ocorre de forma contínua e paralela, ao longo do ano letivo, e ao final do ciclo I e ciclo II do ensino fundamental.

Artigo 2º - **A recuperação contínua está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula** e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Artigo 3º - **A recuperação paralela** é destinada aos alunos do ensino fundamental que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, paralelo às aulas regulares.   
Artigo 4º - Para o desenvolvimento das atividades de **recuperação paralela**, cada unidade escolar deve **elaborar projetos especiais** a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo na seguinte conformidade:   
a) **no primeiro semestre**, a partir do **início de março até o final de junho**;  
b) **no segundo semestre**, a partir do **início de agosto até o final de novembro**.   
Parágrafo único - As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe/disciplina da responsabilidade de realizar a **recuperação contínua**, a partir da avaliação diagnóstica, desde o início do ano letivo.

Artigo 5º - Os **projetos de recuperação paralela** devem ser elaborados mediante **proposta do Conselho de Classe/Série**, a partir da análise das informações **registradas nas fichas de avaliação diagnóstica**, preenchidas pelo(s) professor(es) da classe, e devem conter, no mínimo:   
I - identificação das dificuldades do aluno;

II - objetivos, atividades propostas e procedimentos avaliatórios;  
III- critérios de agrupamentos de alunos e de formação de turmas;  
IV - período de realização com previsão do número de aulas e horário.

§ 1º - Os projetos **de recuperação devem apresentar de forma detalhada** o trabalho a ser desenvolvido com:

1. os **concluintes dos Ciclos I e II que foram promovidos com recomendação ou obrigatoriedade de recuperação paralela** desde o início do ano letivo;
2. b) os alunos com **necessidades educacionais especiais**, incluídos em **classes regulares**.
3. § 2º - As turmas, constituídas, em média, por 25 alunos, podem ser organizadas por série, por disciplina, por área de conhecimento ou por nível de desempenho nas diferentes habilidades.   
   § 3º - As atividades de recuperação paralela serão desenvolvidas **no mesmo turno** de funcionamento da classe, **após o término das aulas regulares**, na seguinte conformidade:
4. **no ciclo I: 3 aulas semanais**;

b) **no ciclo II: 2 aulas semanais**.

§ 4º - Cada unidade escolar conta com um **crédito** de horas equivalentes a **5% da carga horária total anual do conjunto de classes em funcionamento na escola** a ser utilizado durante os períodos previstos para o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela.

Artigo 6º - Compete aos educadores responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação paralela:

I - à **Direção da Escola** e à **Coordenação Pedagógica**:

1. elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Diretoria de Ensino para aprovação;  
   b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, a necessidade de recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;   
d) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento dessas atividades;

II - ao **docente da classe e/ou da disciplina**, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;  
b) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;  
c) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;

III - aos **docentes** responsáveis pelas aulas **de recuperação paralela**:  
a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;

1. utilizar os diferentes materiais e ambientes pedagógicos para favorecer a aprendizagem do aluno;
2. avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar das reuniões de **HTPC** e dos **Conselhos de Classe/Série** e de **capacitações** promovidas pela Diretoria de Ensino;

IV - aos **Conselhos de Classe/Série**:

a) analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, propondo o encaminhamento para atividades de recuperação paralela;   
b) avaliar o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela, sugerindo alterações para o seu aprimoramento;

V - às Diretorias de Ensino, por meio da **Equipe de Supervisão** e da **Oficina Pedagógica**:

a) orientar, acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

1. analisar os projetos apresentados pelas escolas, aprovando-os, quando as ações propostas forem compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;
2. gerenciar o crédito total de horas equivalente ao conjunto de créditos das unidades escolares de sua jurisdição, podendo remanejá-los e redistribuí-los entre as escolas;
3. capacitar as equipes escolares e os professores encarregados das atividades de recuperação paralela.   
   § 1º - Quando o docente responsável pelas atividades de recuperação paralela não for o mesmo da classe regular , a responsabilidade pela aprendizagem do aluno **deve ser compartilhada por ambos**, assegurando-se, nas **HTPC** e nos **Conselhos de Classe/Série**, a troca de informações e o **entrosamento** entre eles.

§ 2º - As decisões e os **encaminhamentos** dos **Conselhos de Classe/Série** deverão constar em **ata** e na **ficha individual** de acompanhamento do aluno.

Artigo 7º - Cabe a cada Coordenadoria de Ensino, em sua respectiva área de atuação, acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelas Diretorias de Ensino em relação à recuperação contínua e paralela.

Artigo 8º - Cabe à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas expedir instruções para o desenvolvimento de projetos especiais de recuperação paralela, quando houver demandas que requeiram a realização desses projetos.

Artigo 9º - Os resultados obtidos nas atividades de recuperação paralela **serão considerados na análise do desempenho do aluno e incorporados às avaliações realizadas nas atividades regulares**, em sala de aula.

Artigo 10 - A **atribuição de aulas** para o desenvolvimento dos projetos de recuperação paralela far-se-á conforme o disposto na **legislação específica**.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando **revogadas** as disposições em contrário, em especial, a **Resolução SE n.º 42/04**